



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E ARQUIMEDES JOSE MACHADO DA SILVA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE BORBOREMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, na cidade de Borborema, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VIRGILIO DO AMARAL FILHO**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG nº 15.324.266-8 SSP/SP e do CPF nº 086.087.858-97, residente e domiciliado na Rua Dr. Valentin Gentil, nº 168, Jardim Primavera, Borborema-SP doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARQUIMEDES JOSE MACHADO DA SILVA**, CNPJ 21.440.338/0001-34, com sede no sítio Jofemar, no bairro São Lourenço, na cidade de Itápolis/SP, CEP.14.900-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ARQUIMEDES JOSE MACHADO DA SILVA, Brasileiro, arrendatário, portador do RG 18.068.342-1 SSP/SP e do CPF 081.424.178-63, residente e domiciliado em Itápolis/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº160/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

com a Chamada Pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo departamento competente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, com vigência de 29 de fevereiro de 2016 a 28 de Agosto de 2016.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do setor competente.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com o Anexo I do Edital, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
6	450	KG	BETERRABA NOVA – GRAUDA- QUALIDADE EXTRA, VERMELHA – (cf. edital)	R\$ 3,41	R\$ 1.534,50
10	400	KG	MILHO VERDE NA ESPIGA LIMPA – SEM PALHA – QUALIDADE EXTRA (cf. edital)	R\$ 4,38	R\$ 1.752,00
11	600	KG	PEPINO SALADA – NOVO – FRESCO – QUALIDADE EXTRA – (cf. edital)	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
14	470	KG	MAMÃO FORMOSA – QUALIDADE EXTRA - (cf. edital)	R\$ 4,39	R\$ 2.063,30
15	480	KG	MAMÃO PAPAIA – QUALIDADE EXTRA – (cf. edital)	R\$ 4,39	R\$ 2.107,20
18	500	KG	MARACUJÁ FRESCO – QUALIDADE EXTRA – (cf. edital)	R\$ 7,02	R\$ 3.510,00
26	500	CX	ALFACE FRESCA DE BOA QUALIDADE – ENGRADADO COM 7 QUILOS – (cf. edital)	R\$ 15,20	R\$ 7.600,00
TOTAL				R\$ 19.935,00	

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.18.01 - 12.306.0021.2027 - 3.3.90.30 - Ficha 507 - Ensino Infantil.

02.18.01 - 12.306.0021.2028 - 3.3.90.30 - Ficha 513 - Ensino Fundamental.

02.18.01 - 12.306.0021.2012 - 3.3.90.30 - Ficha 502 - Ensino Médio.

CLÁUSULA NONA

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de BORBOREMA através da Diretoria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Borborema para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

CONTRATANTE

VIRGILIO DO AMARAL FILHO - Prefeito Municipal

ARQUIMEDES JOSE MACHADO DA SILVA

ARQUIMEDES JOSE MACHADO DA SILVA

CPF 081.424.178-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 160/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

Contrato nº 10/2016; CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, sede na Praça José Augusto Perotta, s/n, centro, CEP 14.955-000, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. CONTRATADA: **ARQUIMEDES JOSE MACHADO DA SILVA**, CNPJ 21.440.338/0001-34. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar; vencedor dos itens no valor global: R\$ 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais); Vigência: iniciando-se em 29 de Fevereiro de 2016 e Término em 28 de Agosto de 2016. Classificação dos recursos orçamentários: unidade orçamentária 02.18.01 – 12.306.0021.2027 – 3.3.90.30 – Ficha 507 – Ensino Infantil, 02.18.01 – 12.306.0021.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 513 – Ensino Fundamental, 02.18.01 – 12.306.0021.2012 – 3.3.90.30 – Ficha 502 – Ensino Médio. Data de assinatura: 29 de Fevereiro de 2016. – Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de Fevereiro de 2016 – Virgílio do Amaral Filho – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.